



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

### ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . . .	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . . .	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 20 698:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de S. Tomé.

### Ministério do Interior:

#### Portaria n.º 20 699:

Dá nova redacção aos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Praças da Guarda Nacional Republicana.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 20 700:

Aumenta com três escriturários de 1.ª classe o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca de Beja.

### Ministérios da Marinha e do Ultramar:

#### Portaria n.º 20 701:

Extingue a Missão Hidrográfica do Arquipélago de Cabo Verde, a que se refere a Portaria n.º 12 331.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto n.º 45 836:

Cria um consulado de 4.ª classe em Waterbury, dependente do Consulado-Geral de Portugal em Nova Iorque e com jurisdição no estado de Connecticut.

#### Aviso:

Torna público ter o Governo Português depositado o instrumento de ratificação da Convenção n.º 98, sobre a aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação colectiva, de 1949.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

### Portaria n.º 20 698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba na tabela de despesa do orçamento

privativo das forças navais ultramarinas, em vigor na província de S. Tomé:

#### Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor» . . . . .	15 000\$00
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade na mesma tabela de despesas:

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Despesas de anos económicos findos»	15 000\$00
--------------------------------------------------	------------

Presidência do Conselho, 28 de Julho de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Bolctim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

### Portaria n.º 20 699

Tornando-se necessário actualizar os subsídios do Cofre de Previdência das Praças da Guarda Nacional Republicana e as normas referentes à sua liquidação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 42 793, de 31 de Dezembro de 1959, que se observe o seguinte:

Os artigos 8.º, 9.º e 10.º do Estatuto do Cofre de Previdência das Praças da Guarda Nacional Republicana passam a ter a seguinte redacção:

Art. 8.º O subsídio a que se refere o artigo 2.º poderá ser, conforme o desejo do contribuinte, de 5000\$ a 50 000\$, por múltiplos de 1000\$.

§ único. Aos contribuintes inscritos até 31 de Dezembro de 1963 é aumentado em 25 por cento o subsídio para que se acham inscritos, continuando, contudo, a pagar as mesmas quotas.

Art. 9.º O subsídio vence-se, por inteiro, a partir da data da entrada no Cofre da primeira quota.

Art. 10.º O contribuinte que tiver subscrito um subsídio inferior ao máximo poderá em qualquer data, desde que não conte mais de 50 anos de idade, elevá-lo até esse máximo, por múltiplos de 1000\$, ficando sujeito, em relação ao aumento, ao acréscimo da quota correspondente à idade que tiver na data